RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.909 - SP (2018/0231462-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
REQUERENTE	:	SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME
ADVOGADOS	:	RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO - SP235177
		EDUARDO SIMÕES FLEURY - SP273434
REQUERIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO E OUTRO(S) - SP118936
INTERES.	:	ONOGÁS SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO.

1. É pacífica a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça de que não cabe pedido de reconsideração contra decisão colegiada, haja vista a ausência de previsão legal ou regimental.
2. Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator